



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 5.150, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.**

**Regulamenta a prestação de contas referente aos repasses financeiros e demais condições às Associações/Blocos Carnavalescos para a realização de eventos carnavalescos durante o pré-carnaval e carnaval 2024 no Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** As Associações/Blocos Carnavalescos, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que receberem repasses financeiros para a realização de desfiles carnavalescos, durante o pré-carnaval e carnaval 2024, conforme Planos de Trabalho apresentados nos Processos Administrativos nº 00315/2024, nº 00479/2024 e nº 01188/2024, deverão apresentar até o dia 24 de abril de 2024, prestação de contas referente aos repasses financeiros concedidos nos termos das Leis Municipais nº 5.241, nº 5.243 e nº 5.244 de 25 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** A Prestação de Contas deverá ser composta, pelos seguintes documentos:

**I** - ofício de encaminhamento;

**II** - relatório de comprovação de cumprimento do objeto;

**III** - cópia das notas fiscais e/ou faturas referente aos pagamentos efetuados no período de realização em nome da Associação/Bloco, ou de seu presidente;

**Parágrafo único.** A prestação de contas deve ser apresentada conforme os Planos de Trabalho aprovados.

**Art. 3º** É obrigatória a veiculação e a inserção do nome oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, juntamente com o Brasão do Município, em todo o material produzido com os recursos oriundos das Leis Municipais nº 5.241, nº 5.243 e nº 5.244 de 25 de janeiro de 2024, assim como em seus produtos resultantes, inclusive no material de divulgação e promoção.

**Parágrafo único.** Todo material de divulgação confeccionado com recursos oriundos das Leis Municipais deverá ser aprovado previamente pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura e pela Coordenadoria de Comunicação.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 4º** As Associações/Blocos de Carnaval são inteiramente responsáveis pela fiscalização dos desfiles na forma descrita no Plano de Trabalho, e pela integral execução do Plano de Trabalho.

**Art. 5º** A prestação de contas apresentadas pelas Associações será analisada pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria Municipal de Turismo e Cultura e pela Secretaria Municipal Fazenda, as quais deverão manifestar quanto a sua aprovação ou reprovação.

**Art. 6º** A não apresentação de prestação de contas pelas Associações/Blocos, sua apresentação fora do prazo estabelecido ou em desconformidade com o que dispõe o presente Decreto e Leis Municipais nº 5.241, nº 5.243 e nº 5.244 de 25 de janeiro de 2024, implicará na suspensão de futuros repasses, por parte desta Prefeitura Municipal, bem como na instauração de procedimento administrativo para apuração das irregularidades, com a devida aplicação das sanções administrativas, se for o caso, sem prejuízo das demais responsabilizações civis e penais cabíveis.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de janeiro de 2024.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.